

CONTRATO Nº 004/2020
PROCESSO ADM Nº 14031705/2020-CPL/PMA/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANAPURUS E A FL2 EVENTOS MÚSICAIS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.116.461/0001-00, situada à Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro /MA, nesta cidade Anapurus, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo secretário Aldir Fernando Gatinho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 130189-5 SSP/MA e do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado na nesta Cidade de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FL2 EVENTOS MÚSICAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 30.217.372/0001-35, com sede à com sede à Rua Marechal Dutra, nº 4569, Sala "A", no bairro Lourival Parente na cidade de Teresina/PI, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 034/2020-SRP e sua homologação e adjudicação pelo (a) secretário(a) gestor(a), têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por base legal o processo Administrativo nº **14031705/2020-CPL/PMA**, referente ao pregão nº 034/2020-SRP. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, os serviços constantes do Edital de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS- MA**, do qual a **CONTRATADA** foi vencedora, para contrato durante o exercício de 2020, conforme anexo I de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Edição de imagem em ilha não linear com finalização digital	DIARIA	20	475	9.500,00
3	Captação de imagens em eventos e produção de matérias jornalísticas com equipe de reportage composta por: 1 Repórter, 1 repórter, cinematográfico, 1 produtor, 1 assistente técnico e 1 fotógrafo.	TURNO	10	500	5.000,00
4	Captação de imagens aéreas com a utilização de drone	EVENTO	10	675	6.750,00
5	Gravações em estúdio (vídeo e áudio)	TURNO	2	411	822,00
7	Mensagens em vídeo para datas sazonais com duração de até 2 minutos	UNID	7	418	2.926,00
9	Filmadora de alta definição e tripé	DIÁRIA	50	310	15.500,00
10	Ilha de edição linear	DIÁRIA	50	200	10.000,00
11	Monitor de Referência de vídeo	DIÁRIA	50	150,5	7.525,00
12	Teleprompter	DIÁRIA	50	152	7.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Fls.: 174
Ass.: m

Fls.: 175
Ass.:

13	Kit iluminação	DIÁRIA	50	153	7.680,00
14	Kit audio	DIÁRIA	50	170	8.500,00
VALOR TOTAL					81.773,00

1.2 - Os Serviços serão prestados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, e de acordo com a necessidade verificada.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - Deverá executar nas condições constantes do ANEXO I do edital de Pregão. O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2020.

3 - DO PREÇO

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$81.773,00**(oitenta e um mil setecentos e setenta e três reais).

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta dos recursos destinados a **Dos Recursos Orçamentários:**

02 - Poder Executivo; 02.02 - Sec. Mun de Gestão, Plan e Orçamento; 020200 - Sec. Mun de Gestão, Plan e Orçamento; 04.122.0002 - Gestão das Funcionalidades; 04.122.0002.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Gestão, Planejamento e Orçamento; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0.1.00.001.001 - Recursos Próprios do Município.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 31/12/2020.

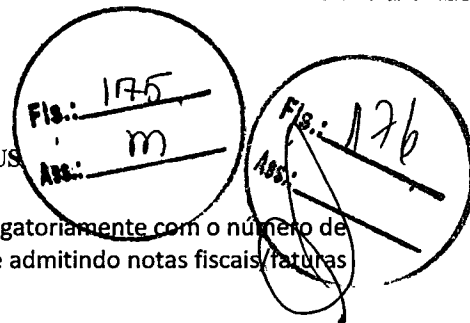
6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados através de depósito bancários, com prazos de até dez dias da data de entrega da nota fiscal de realização dos serviços.

6.1.1 - 6.1.1 - A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2 - As faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.



6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz

6.5 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, Ag. 3507-6 C/C nº 80.985-3.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer venham interferir na execução dos mesmos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento dos serviços ora contratados nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

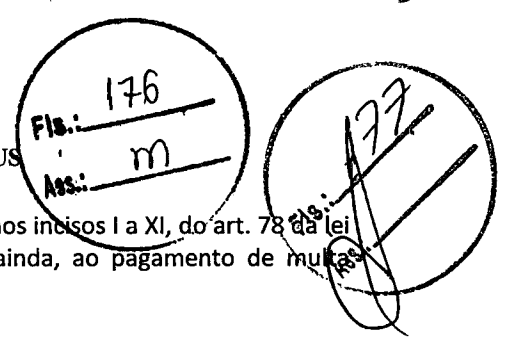
9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando está no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.



10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes nos serviços contratados, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11.3 - A contratante manterá durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação de acordo com o inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/93.

11.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) da Secretaria Municipal De Administração acordo com o art. 67, da Lei 8666/93.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 - DA VINCULAÇÃO

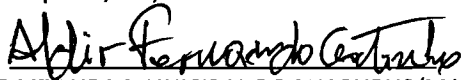
O presente contrato vincula-se ao edital de Pregão Presencial N.º 034/2020-SRP e à proposta da CONTRATADA.


14 - DO FORO

14.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de foro da Comarca da Brejo, na para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

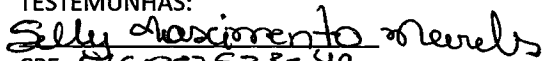
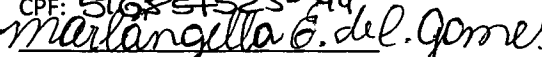
E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Anapurus/MA, 24 de Setembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA
ALDIR FERNANDO GATINHO
CONTRATANTE


FL2 EVENTOS MUSICAIS EIRELI
CONTRATATO

TESTEMUNHAS:


CPF: 516.897.523-419

CPF: 010.364.643-42